

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº
002/2023**

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, vem através do presente, com fulcro no artigo 66 da Lei Municipal nº 102/1993(Código Sanitário e de Posturas do Município), **NOTIFICAR** os atuais proprietários/possuidores dos imóveis relacionados abaixo, da necessidade de efetuar a limpeza/capina/roçagem de vossos terrenos, dentro do **prazo de 10(dez) dias corridos**, contados da data de publicação deste no SOEM/site da Prefeitura:

Proprietário/Possuidor	Endereço	NOT.	Quadra	Lote
Tomaz de Ascencio	Rua Jaguaribe	/23	CE-05	21
Michel Antonio Montilha	Rua Jaguaribe	/24	CE-05	16
Nevaldir de Jesus Puerta Ordone	Rua Jaguaribe	/25	CE-05	20
Jorge Raimundo de Jesus	Rua Oiticica	/26	CE-08	24
Wyser José Yamakami	Rua Oiticica	/27	CE-08	25
Paula Batista Paulo	Rua Manga Beira	/28	CE-14	38
Paula Batista Paulo	Rua Manga Beira	/29	CE-14	40
Odete Santana da Silva	Rua Camburiú	/30	SC-17	25
Odete Santana da Silva	Rua Camburiú	/31	SC-17	27
Eloiza Santana Seixas	Rua Itapajé	/32	CE-14	35
José do Reis souza	Rua Araripe	/33	CE-11	36
Marco Antonio de Souza Silva	Rua Crisciuma	/34	SC-07	09

Caso não seja atendida a presente notificação, ficam os proprietários/possuidores sujeitos a pena de **multa de 1%(um por cento) do valor venal do imóvel**, renovável em dobro, após 30(trinta) dias da primeira autuação, em caso de não realização da limpeza.

Decorrido o prazo concedido, não sendo essa realizada, a Prefeitura providenciará a mesma, cobrando-se do proprietário/possuidor, além da multa, o valor de **0,005 U.F.M.** por metro quadrado de área saneada.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETUADO A LIMPEZA, FAVOR DESCONSIDERAR ESSA NOTIFICAÇÃO.

Ilha solteira, 03 de fevereiro de

2023


ORIVALDO PRATO
CHEFE DA LIMPEZA PÚBLICA